

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ofertado na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Resolução CEPE/UEMS Nº 1.181, de 10 de maio de 2012, e, posteriormente, alterado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 147, de 27 de novembro de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.560, de 19 de outubro de 2015, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ingressantes a partir do ano de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,
NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O objetivo do PPGES é qualificar e titular profissionais para atuarem no campo do ensino em saúde, com competências relacionadas à formação em saúde e às práticas educativas em saúde.

Art. 3º O PPGES oferecerá formação na área de concentração Ensino em Saúde com duas Linhas de Pesquisa:

I - **Formação em Saúde:** Esta linha de pesquisa visa estudar, pesquisar e problematizar situações relacionadas com a formação em saúde inicial, permanente e técnica, seja em suas dimensões curriculares, avaliativas e/ou de ensino-aprendizagem; e investigações que avaliam as políticas públicas que direcionam a formação dos profissionais de saúde no Brasil;

II - **Práticas Educativas em Saúde:** Abrange a investigação, implementação e avaliação de práticas desenvolvidas junto a diferentes segmentos de coletividades, no campo da Educação em Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O PPGES tem estrutura organizacional e administrativa, conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa é constituído pelo coordenador, que será o presidente do colegiado, por 4 (quatro) docentes permanentes e por 1 (um) representante dos alunos, eleito por seus pares.

(Fl. 2/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Parágrafo único. O mandato do aluno será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O Coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 7º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 8º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto são os mesmos estabelecidos para a designação do Coordenador do Programa.

Art. 9º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de discentes no Programa, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir o número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula de discentes especiais;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

(Fl. 3/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

XV - acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade, consoantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXII - homologar resultado de dissertação;

XXIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do programa:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial Eletrônico (DOE), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - publicar edital de composição da banca julgamento do produto final de curso;

X - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada (quando for o caso), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

(Fl. 4/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;

XX - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XXI - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado, quando for o caso.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior, a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 13. Caberá a cada docente orientador pelo menos o número mínimo de orientandos estabelecido pelos critérios de avaliação da CAPES. A homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 14. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado por parte do orientador atual do discente.

(Fl. 5/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Art. 15. O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um coorientador, deverá submeter previamente à apreciação do Colegiado requerimento fundamentado para este fim.

Art. 16. O credenciamento de coorientadores será feito após requerimento do professor orientador e sua aprovação pelo Colegiado do Programa, desde que o coorientador seja doutor, tenha formação e/ou produção científica comprovada na temática de pesquisa do discente.

§ 1º Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PPGES, deverá ser preenchido um formulário de solicitação de coorientação que deverá conter todas as informações necessárias para análise do pedido de credenciamento.

§ 2º Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 17. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu discente, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de aproveitamento de créditos solicitados pelos discentes;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina

VIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 18. O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, desde que o interessado comprove as exigências descritas nos incisos I, II e III, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.

I - orientações de acadêmicos na pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

(Fl. 6/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, produção técnica educativa, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos Programas da área.

§ 1º No caso de credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II e III.

§ 2º O credenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, portadores de diploma de curso superior na área da saúde autorizado e reconhecido pelo órgão competente, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I Aluno Regular

Art. 20. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre, caso cumpra todas as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Seção II Aluno Especial e Vinculado

Art. 21. Alunos Especiais são os não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 22. Denomina-se Alunos Vinculados os regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 23. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do vinculado serão definidos pelo Colegiado do Programa e previstos em edital específico.

(Fl. 7/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Art. 24. Ao aluno especial ou vinculado é permitida a matrícula em apenas (1) uma disciplina por semestre.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 25. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 26. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 27. O processo de seleção, com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa será estabelecido por meio de edital específico, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Programa e publicado em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS).

Art. 28. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior, vinculados ao campo do Ensino em Saúde, no âmbito de suas trajetórias profissionais, como docentes e profissionais que atuam na formação e práticas em saúde.

Art. 29. O processo seletivo do PPGES adotará as normativas para implantação de cotas na pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

Seção II Da Matrícula

(Fl. 8/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Art. 30. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 31. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Programa, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de alunos estrangeiros, os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Art. 32. As cópias dos documentos indicados no art. 31 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 33. O ingresso de discente regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa, previstas para o semestre de ingresso.

Art. 34. O candidato aprovado em mais de um programa da UEMS terá sua matrícula deferida em um só, devendo expressar esta opção por escrito.

Seção III **Da Concessão e Permanência de Bolsa**

(Fl. 9/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Art. 35. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGES, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 36. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Bolsas a definição de critérios e deliberação sobre a concessão e permanência da bolsa.

Seção IV **Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina**

Art. 37. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado.

Art. 38. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção V **Do Desligamento**

Art. 39. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na disciplina obrigatória por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

(Fl. 10/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019)

- IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação do produto final;
- VI - reprovação na defesa do produto final e da validação da produção técnica educativa em saúde;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa.

Art. 40. O discente desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Seção VI Da Prorrogação de Prazo

Art. 41. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Art. 42. Caso o discente não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa do produto final de curso, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 44. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 45. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º O discente que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração do produto final do curso, deverá matricular-se, a cada semestre, em Elaboração do Produto.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

(Fl. 11/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019)

§ 4º Compete aos discentes regulares do Programa apresentar semestralmente, ao Colegiado do Programa, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 47. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir 87 (oitenta e sete) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	19
Disciplinas Optativas	04
Atividades Complementares	02
Práticas de Intervenção Educativa	02
Dissertação	60
Total	87

§ 1º Os créditos em Atividades Complementares serão computados de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Atividade	Número de Créditos	
Artigos em periódicos conforme os critérios de Classificação “Qualis” da CAPES da área de Ensino:	A1 a A4	3
	B1 a B2	2
	B3 a B4	1
Livro (autor) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino	3	
Livro (organizador) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino	2	
Capítulo de livro conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ensino	2	
Trabalhos completos (5 laudas ou mais) publicados em anais de eventos relacionados à área de Ensino.	1	

§ 2º A publicação deve ter, entre os autores, o discente e o orientador.

§ 3º O discente deverá entregar à secretaria acadêmica do Programa 1 (uma) cópia da publicação ou carta de aceite.

(Fl. 12/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

§ 4º Deve constar no artigo, trabalho ou livro que o autor é discente do PPGES.

Seção I Do Aproveitamento de Estudo

Art. 48. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades desenvolvidas será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceto o previsto na legislação em vigor.

Art. 49. O discente que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de discente regular ou especial, no mesmo ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- requerimento do discente, encaminhado para apreciação ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico à área de concentração do PPGES;
- histórico escolar relacionando as disciplinas;
- cópia da ementa e do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 50. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 51. A Indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização de créditos.

Art. 52. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 3 (três) anos.

(Fl. 13/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019)

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 53. O candidato para inscrever-se no processo seletivo do PPGES deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O candidato inscrito estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português.

§ 2º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês, o discente que comprovar aprovação em exame de proficiência em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou se comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP (Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program), similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º O candidato terá sua inscrição indeferida em não comprovação de sua aprovação na proficiência em língua inglesa, ou idioma português, em se tratando de candidato estrangeiro.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 54. Estará obrigado a cumprir estágio docência o discente com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o discente sem bolsa.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55. Estará apto ao exame de qualificação do mestrado o discente que:

- I - apresentar recomendação formal do orientador para o exame;
- II - cumprir o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, equivalentes às disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas;
- III - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;
- IV - em se tratando de bolsista, estar adimplente aos relatórios encaminhados à Comissão de Bolsas.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo 6 (seis) meses antes do período final para a integralização do mestrado.

(Fl. 14/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019)

§ 2º A realização do exame de qualificação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de parecer escrito pelo membro externo e/ou videoconferência ou webconferência, quando necessário.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado.

§ 6º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII DO PRODUTO FINAL DO CURSO E DA DEFESA

Art. 56. Para obtenção do título de mestre será exigido produto final do curso, cujo formato é definido pelo Colegiado do Programa, podendo ser uma dissertação ou relatório técnico, contendo obrigatoriamente Produção Técnica Educativa em Saúde (PTES).

§ 1º O produto final do curso consistirá da PTES e trabalho dissertativo ou relatório técnico, resultado de pesquisa aplicada e voltada ao desenvolvimento e aplicação da PTES na organização em que atua o discente.

§ 2º A PTES poderá envolver mídias educacionais, protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, propostas de ensino, material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros), materiais interativos, atividades de extensão (cursos, oficinas e outros) e desenvolvimento de aplicativos educativos.

§ 3º A PTES será avaliada (validada) pela mesma banca de defesa do trabalho dissertativo ou relatório técnico, sendo expedida ata específica para a sua validação.

Art. 57. Estará apto à defesa do produto final de curso o discente que:

- I - apresentar recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;
- III - aprovado no exame de qualificação.

(Fl. 15/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

Art. 58. A solicitação para a defesa do produto final de curso deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 59. As normas para elaboração e apresentação do produto final de curso serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. A defesa do produto final de curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, das cópias citadas no art. 58 deste Regulamento.

Art. 61. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo colegiado do Programa, sendo que 1 (um) deles deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora do produto final de curso, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 62. A defesa sempre será realizada em sessão pública, podendo ser presencial ou via *web*, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 63. As defesas do produto final do curso serão homologadas pelo Colegiado do Programa, se o discente cumprir os seguintes critérios no prazo de 90 (noventa) dias após a defesa.

(Fl. 16/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 269, de 26 de agosto de 2019)

§ 1º O discente deverá enviar à secretaria acadêmica 1 (uma) versão digitalizada, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º 1 (um) artigo científico publicado ou aceito ou submetido a periódicos indexados conforme os critérios da área de Ensino da CAPES, ou 1 (um) capítulo de livro publicado ou aceito em editora, conforme os critérios da área de Ensino da CAPES.

§ 3º Registro da PTES, ou submissão, que expressa sua vinculação a um sistema de informações em âmbito nacional ou internacional.

§ 4º Não serão aceitas produções bibliográficas que já foram pontuadas em atividades complementares.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 64. Para a obtenção do título de Mestre Ensino em Saúde, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Art. 65. O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 66. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

(Fl. 17/17 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde, no âmbito de sua competência, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 9.984
Data 11/9/2019
Página(s) 70-79